



DECRETO Nº. 3.772, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Bento do Sapucaí - CAE e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Bento do Sapucaí - CAE, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art. 2º - Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Bento do Sapucaí - CAE serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

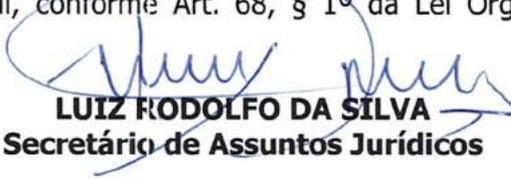
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 22 de Dezembro de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Presente Regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei Municipal nº 894 de 25 de novembro de 1997, que tem como finalidade de fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar segundo a lei 1390 de 10 de setembro de 2009 e Resolução:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE, relacionadas da seguinte forma:

- a. A emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica e que aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;
- b. A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; e
- c. A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, garantindo a segurança alimentar e nutricional.

II - apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

IV - zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

V - exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios, assim como acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos;

VI - acompanhar a elaboração dos cardápios das escolas, podendo sugerir alterações, respeitando os hábitos alimentares da localidade e a preferência por produtos in natura;

VII - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

VIII - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

X - receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da alimentação escolar, em conformidade a legislação do PNAE, priorizando a aprovação ou não da execução físico e financeira do Programa Nacional da Alimentação Escolar, em assembléia específica com participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, remetendo ao FNDE; e

XI - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo;

Elaborar o regimento interno do CAE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escola terá a seguinte composição de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1390, de 10 de setembro de 2009:

I - um (1) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois (2) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação escolhidos por meio de assembléia específica;

III - dois (2) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares Associações de Pais e Mestres ou entidades Similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e

IV - dois (2) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim.

§ 1º A composição d CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º O Ordenador de Despesas das e o Nutricionista RT das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Bontas

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
- III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE; e
- IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;
- II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
- III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado; e
- III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, emanada a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 13. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma de § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
- III - formulário de Cadastro do novo membro;

l. Santos

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 14. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- I - por decisão do Poder Executivo;
- II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 15. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - designar, dentre os membros do Conselho, um Secretário; para a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- III - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- IV - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias a consecução de suas finalidades;
- V - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho, decidindo-os em caso de empate;
- VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VIII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- IX - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIV - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XV - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XVI - propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;
- XVII - solicitar assessoramento das demais Secretarias do Município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;
- XVIII - fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;
- XIX - proclamar as decisões tomadas em cada reunião; e
- XX - enviar o Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online.

Art. 7º- São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

- I - substituir o Presidente, em toda as ocasiões, em suas ausências e impedimentos;

Wander

II - assessorar o Presidente; e

III - enviar o Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon online no impedimento legal do presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho, quando presente;

VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas, se necessário;

IX - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

X - propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

XI - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

XII - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 9º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou 6 (seis) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10. – As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11. – As reuniões serão:

I - ordinárias, a cada três meses em data a ser fixada pelo Presidente;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12. – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

Handwritten signature

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 13. – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
- II - comunicação da Presidência
- III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- VI - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

Art. 15. - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 16. – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 18. – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 19. – As votações poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

Art. 20. – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá



pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21. – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 22. – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

CAPÍTULO IX DAS DECISÕES

Art. 23. – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 24. – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO X DAS ATAS

Art. 25. – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio.

Art. 26. – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 28. - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fínse custeio.

Art. 29. - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 30. - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstraivos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 32. - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.